

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 040/2023.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE E VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI - EPP, TENDO POR OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência deste Edital.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 19.864.323/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 34.216.708/0001-04, com sede na Rodovia Herminio Antonio Pennacchi, 1471, Km 05, Rolândia/PR, neste ato representada pelo Sr. Northon Barreto Spinardi, CPF nº 016.945.149-60, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis: 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, para futura e eventual aquisição de tintas para demarcação viária, conforme adiante indicado, para atendimento aos Municípios do Convale.

  
Leticia Maria de Oliveira  
CPF: 131560  
Assessor Jurídica  
CONVALE

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório nº 005/2023, modalidade Pregão Presencial nº 004/2022, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1- Ficam ajustados os valores do presente contrato, nas seguintes condições:

 

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Tinta para demarcação viária emulsionada em solvente – Cor branca – ABNT NBR 11862	BD	BD	500	309,00	154.500,00
02	Tinta para demarcação viária emulsionada em solvente – Cor AZUL – ABNT NBR 11862	BD	BD	200	309,00	61.800,00
03	Tinta para demarcação viária emulsionada em solvente – Cor AMARELA – ABNT NBR 11862	BD	BD	500	309,00	154.500,00
04	Tinta para demarcação viária emulsionada em solvente – Cor VERMELHA – ABNT NBR 11862	BD	BD	300	309,00	92.700,00
<b>(TOTAL POR EXTENSO)</b>					R\$ 463.500,00	

3.2- O preço será fixo e irrevogável.

3.3- Não haverá compensações financeiras ou eventuais antecipações de pagamento.

3.4- Será descontado a taxa de Administração para o CONVALE, em 3% (três por cento), sobre o valor de cada pagamento a ser realizado, a título de manutenção administrativa do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Entrega e Recebimento:**

4.1 – Os materiais licitados serão entregues de forma parcelada, mediante requisição, em perfeitas condições, por conta e responsabilidade da(o) CONTRATADA (O), na sede do Convale, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Autorização de Compras e Serviços (ACS).

4.2 – Havendo inconsistências quanto ao peso do material, o licitante vencedor deverá complementar a carga imediatamente.

4.3 – O desatendimento aos subitens anteriores sujeita a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4 – Não serão aceitos itens diversos dos especificados na proposta comercial da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 - Conferir as especificações dos materiais deste contrato.

5.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme disposto neste instrumento;

5.3 - Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos objetos licitados.

5.4 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

Carilene J. de Oliveira Jr.  
 Advogada  
 OAB/SP 118.888-1  
 Conselheiro Jurídico  
 CONVALE

4



10

5.5 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

5.6 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA:**

6.1 - Somente fornecer o material, após a apresentação de autorização expedida pela Secretaria requisitante;

6.2 - Efetuar a entrega dos materiais no local estipulado sob sua exclusiva responsabilidade.

6.3 - Promover a entrega dos materiais contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos objetos contratados.

6.4 - Substituir, de imediato, às suas expensas, as peças caso não se adequem às especificações deste contrato.

6.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos objetos contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

6.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA –DO PRAZO PARA PAGAMENTO:**

7.1- Pela aquisição o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA após a apresentação de nota fiscal em 02 (duas) vias, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, subsequente ao mês vencido, cópia da requisição expedida pelo Consórcio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

8.1 - A prestação de serviços terá início na data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1- O locador deixando de cumprir as condições estabelecidas no presente instrumento contratual ou fizer de modo defeituoso ou prejudicial aos interesses do Convale, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeito à aplicação da MULTA, conforme abaixo:

131500  
Câmara Jurídica  
CONVALE

A



a) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da locação, após decorridos 05 (cinco) dias de atrasos no cumprimento da obrigação assumida sem manifestação do contratado, com justa causa, ficando assim, caracterizado descumprimento da mesma, o que dará causa ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII ao art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 8ª.

10.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5- A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

11.1- Não será válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias do Convale, ou recursos advindos de convênio firmado entre Convale e os municípios, através de órgãos federais e estaduais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Uberaba/MG, 14 de março de 2023.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE**



  
Carmino José de Jesus  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE



CONTRATANTE



VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA  
CONTRATADA

34216708/0001-04  
IE: 90820423-90  
VIA PARANÁ IND. E COM.  
DE TINTAS LTDA  
ROD. Herminio Antônio Pennacchi, 1471  
Km 05 PR 444 - CEP: 86606-850  
ROLÂNDIA - PR

TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) Charles Baralho  
031.197.076 SL

  
Kelly Menezes  
Controle Interno  
CONVALE



Unidade de  
Controle Interno  
CONVALE